

Santa Casa da Misericórdia do Sabugal

COMPROMISSO/ESTATUTOS

da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal

Adequação dos Estatutos/Compromisso da SCMS ao disposto no Decreto-Lei 172/A-2014 de 14 de novembro

Sabugal

28 de março de 2015

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SABUGAL - 2015

.

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SABUGAL - 2015



da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal

Adequação dos Estatutos/Compromisso da SCMS ao disposto no Decreto-Lei 172/A-2014 de 14 de novembro

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SABUGAL - 2015



Índice

CAPÍTULO I	Pág
Denominação, natureza, organização e fins	2
CAPÍTULO II	
Dos irmãos	6
CAPÍTULO III	
Do culto e assistência eclesiástica	10
CAPÍTULO IV	
Do património e do regime financeiro	12
CAPÍTULO V	
Dos órgãos	17
Secção I	
Dos órgãos em geral	17
Secção II	
Da assembleia geral	20
Secção III	
Da mesa administrativa	24
Secção IV	
Do definitório ou conselho fiscal	28
CAPÍTULO VI	
Das eleições	30
CAPÍTULO VII	
Disposições diversas	33

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SABUGAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

(Denominação)

1 – A "Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Sabugal", também denominada "Misericórdia do Sabugal" ou "Santa Casa da Misericórdia do Sabugal" ou doravante aqui também abreviadamente designada por SCMS, fundada nos primórdios do Século XVI, continua a ser uma associação de fiéis, reconhecida na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs. Os estatutos da Misericórdia denominam-se "Compromisso".

ARTIGO 2º

(Natureza)

- 1 Constituem a Irmandade da Misericórdia do Sabugal todos os seus atuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
- 2 O número de irmãos é ilimitado.
- 3 A SCMS é uma instituição de personalidade coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. É uma pessoa jurídica de direito canónico, a que o estado reconhece

personalidade jurídica civil, e relaciona-se com o estado sob o enquadramento legal do Estatuto das Instituições de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

- 4 No campo social exercerá, assim, a sua ação através da prática das catorze obras de misericórdia, tanto espirituais como corporais e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas, exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 5 A atuação da SCMS pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social, enquadrado nos quesitos definidos pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro.
- 6 Exceto a tudo o que especificamente respeita às atividades estranhas aos fins de solidariedade social, aplica-se diretamente à SCMS o regime jurídico previsto no Estatuto para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou documento bilateral que o substitua.
- 7 Em tudo o que não se encontre especialmente estabelecido na secção II (artigos 68º a 71º) do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade, a SCMS regula-se pelas disposições aplicáveis às associações de solidariedade social, conforme disposto no número 2 do artigo 69 do referido Estatuto.
- 8 Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua ereção canónica a SCMS está sujeita ao Ordinário Diocesano nos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou por documento bilateral que o substitua.

ARTIGO 3º

(Fins atividades principais)

- 1 Os objetivos da SCMS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades. Os domínios de concretização dos objetivos são:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;

- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 4º

(Fins secundários)

Expressamente se consigna, dentro do que é estabelecido legalmente, que o âmbito da atividade social da instituição não se confina, apenas, aos domínios do artigo anterior, podendo prosseguir outros fins não lucrativos, de modo secundário, desde que sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior. A SCMS deverá basear a sua intervenção na melhoria contínua das suas práticas e na elevação da qualidade dos serviços prestados.

ARTIGO 5º

(Natureza instrumental)

- 1 A SCMS também pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 2 Podem ainda ser desenvolvidas por si, ou por outras entidades por si criadas, ou em parceria, atividades no âmbito lucrativo com a condição de os resultados económicos serem aplicados exclusivamente no financiamento das atividades não-lucrativas.

ARTIGO 6º

(Sede e âmbito de ação)

A instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade do Sabugal e exerce a sua ação no respetivo concelho, mas poderá estabelecer delegações em outras zonas, bastando

deliberação por maioria simples da assembleia geral e anuência de outra Santa Casa de Misericórdia que tenha sede nessa zona de expansão.

ARTIGO 7º

(Autonomia)

- 1 O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da SCMS e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio e inspirada no respetivo quadro axiológico. Pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a SCMS estabelece livremente a sua organização interna.
- 2 Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a SCMS pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. Esta cooperação pode ser concretizada por iniciativa entre as instituições ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.
- 3 Da mesma forma a SCMS cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de ações de caráter dinamizador, cultural e recreativo.
- 4 A instituição poderá, assim, efetuar acordos com outras Santas Casas de Misericórdia, com outras instituições ou com o próprio Estado e autarquias, para melhor realização dos seus fins, ficando obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado. O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da instituição.
- 5 A SCMS é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 8º

(Dos beneficiários)

Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da instituição e aos dos irmãos. Devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais. Não se consideram discriminações as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 9º

(Condições de admissão)

Podem ser admitidos, como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Gozem de boa reputação moral e social;
- c) Aceitem os princípios de doutrina e da moral cristãs que informam a Instituição e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- d Se comprometam a colaborar na prossecução dos objetivos da Irmandade, com respeito pelo espírito próprio que a informa;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota anual, cujo valor é fixado em assembleia geral ordinária.

ARTIGO 10º

(Admissão)

- 1 A admissão de irmãos é feita mediante proposta assinada por um irmão e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmão e aceitar as condições em vigor.
- 2 Tal proposta será submetida à apreciação da mesa administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na secretaria. A mesa deliberará a aceitação por maioria simples dos seus membros.
- 3 Só se consideram admitidos os propostos que reúnam, em escrutínio secreto, a maioria simples dos votos dos membros da mesa administrativa presentes na respetiva votação, considerando-se equivalente a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.

- 4 No ano da inscrição a quota é devida a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos e é dividida em duodécimos até ao final do ano.
- 5 Nos anos posteriores as quotas deverão ser pagas até 31 de março.
- 6 A qualidade de irmão não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 11º

(Dos direitos dos irmãos)

Todo o irmão tem direito:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões de assembleia geral;
- b) A ser eleito para os órgãos da instituição;
- c) A requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso;
- g) Os irmãos, pelo facto de serem trabalhadores ou beneficiários da instituição, não podem ver reduzidos os seus direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
- h) Todos os irmãos têm direito a todos os benefícios constantes dos regulamentos sectoriais, aprovados para as diversas valências da instituição.

ARTIGO 12º

(Irmãos beneméritos)

Por proposta da mesa administrativa e deliberação da assembleia geral, pode ser conferido o título de irmão benemérito a qualquer irmão ou pessoa estranha à instituição, que por dádiva ou ação de vulto assim o justifiquem. Ao irmão benemérito é conferido um título escrito emitido pela instituição, onde conste aquela atribuição, sendo também, a partir do momento da conferência do título, isentado do pagamento de todas as quotas.

ARTIGO 13º

(Das obrigações dos irmãos)

Todo o irmão deve:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços, excetuando os que tiverem o título de irmão benemérito;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos para os quais tiver sido eleito, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentar, ou se tiver desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;
- c) A colaborar no processo e desenvolvimento da instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a comunidade em que está inserida;
- d) A defender e proteger a instituição em todas as eventualidades, essencialmente quando ela for injustamente denegrida ou ofendida.
- e) Manter e atualizar todos os dados constantes da ficha de irmão;

ARTIGO 14º

(Exclusão)

1 - Serão excluídos da Irmandade os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer o pagamento da respetiva quota por tempo superior a dois anos e que, depois de notificados por escrito para a morada constante da ficha de irmão, ou por edital, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação;
- c) Que não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos órgãos para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.
- 2 O edital previsto na alínea b) do número anterior será afixado em local visível nas instalações da sede da SCMS e publicitado no sítio institucional eletrónico.

- 3 A notificação prevista na alínea b) do número 1 é feita com registo simples e considera efetuada no 3° dia após o seu envio.
- 4 A notificação efetuada nos termos da alínea b) do número 1 do presente artigo, poderá ser efetuada por via eletrónica, desde que da ficha de irmão conste o respetivo endereço.
- 5 A aplicação de pena de exclusão de irmão é da competência da mesa administrativa, com possibilidades de recurso para a assembleia geral.
- 6 O irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à irmandade não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da irmandade.

ARTIGO 15º

(Das votações)

- 1 A cada irmão corresponde um voto.
- 2 Os irmãos não podem votar nas deliberações da assembleia geral se não tiverem as quotas em dia e se não tiver decorrido pelo menos um ano desde a sua inscrição como irmão.
- 3 Os irmãos não podem votar nas deliberações da assembleia geral em que forem, direta ou indiretamente, interessados.
- 4 Os irmãos podem fazer-se representar por outros irmãos, nas reuniões de assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta assinada e dirigida ao presidente da mesma. Cada irmão não poderá representar mais do que um irmão.
- 5 Da carta a que se refere o número anterior, devem constar os dados da identificação do representado e do representante, com os números de associados, com os números dos respetivos bilhetes de identidade, cartões de cidadão ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente,

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ECLESIÁSTICA

ARTIGO 16º

(Assistente eclesiástico)

- 1 Nas diversas obras sociais e serviços da SCMS, sempre que possível, haverá assistência espiritual e religiosa.
- 2 O exercício de funções cultuais por parte da mesa administrativa será acompanhado por um sacerdote, assistente eclesiástico ou capelão, provido pelo Bispo diocesano territorialmente competente, sob apresentação da mesa administrativa, a quem compete designadamente:
 - a) Velar, em representação do Ordinário de lugar, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos Cânones 1301º e 1302º do Código do Direito Canónico;
 - b) Assegurar o cumprimento das tradições, atividades e deveres religiosos próprios da SCMS e velar pela sua inclusão no programa anual de atividades da mesma;
 - c) Velar por que as atividades cultuais e religiosas prosseguidas pela Irmandade se harmonizem com as opções, as prioridades e as atividades pastorais da diocese da Guarda;
- 3 A atividade do assistente eclesiástico, de acordo com o espírito da Irmandade, é voluntária e em princípio, não passível de remuneração, admitindo, porém a compensação de gastos e despesas.

ARTIGO 17º

(Igreja da Misericórdia)

A Igreja da Misericórdia, património da Santa Casa da Misericórdia, é destinada ao culto divino e nela se realizarão sempre que possível atos religioso, entre ao quais:

- a) Duas missas anuais sufragando as almas de todos os irmãos falecidos de acordo com a disponibilidade de quem prestar a assistência eclesiástica à instituição e da disponibilidade do pároco em exercício;
- b) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- c) Dado que a Capela lateral da Igreja da Misericórdia foi transformada em "Capela Mortuária" da comunidade paroquial local, servirá para a celebração de todas as cerimónias religiosas que são inerentes aos funerais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 18º

(Património)

- 1 O património da SCMS é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir a título gratuito ou a título oneroso;
- 2 A SCMS não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os outros bens patrimoniais de rendimento ou de especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do cumprimento das respetivas normas civis e canónicas estabelecidas.
- 3 A empreitada de obras de construção ou grande reparação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- 4 O disposto no número anterior não se aplica à SCMS quando esta não receba apoios financeiros públicos.
- 5 Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata. Os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 6 Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 19º

(Receitas)

- 1 As receitas da SCMS são ordinárias e extraordinárias.
- 2 Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos irmãos;

- c) As pensões e percentagens das compensações pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) O subsídio, comparticipações e compensações pagos pelo estado e autarquias locais, com caráter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados;
- f) Os rendimentos derivados das atividades instrumentais com fins lucrativos desde que tenham caráter de continuidade;

3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do estado e das autarquias locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.
- h) Quaisquer outras receitas obtidas sem caráter de continuidade e permanência;

ARTIGO 20°

(Despesas)

1 – As despesas da SCMS são ordinárias e extraordinárias.

2 - São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
- c) As que assegurem a manutenção, a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;

- e) As quotizações devidas às Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultem da deslocação de utentes, membros dos órgãos e pessoal, quer em serviço da instituição, quer em benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham caráter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a Lei e com os fins estatutários.

3 - São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste concelho, como aos que nele acidentalmente se encontram;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que na assembleia geral ou na mesa administrativa forem previamente deliberadas e autorizadas.

ARTIGO 21º

(Regime das contas do exercício)

- 1 As contas do exercício da SCMS obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos do presente Compromisso.
- 2 As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos ao órgão representado pelo membro do governo, responsável pela área da segurança social para a verificação da sua legalidade.
- 4 Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, o órgão competente pode determinar à mesa administrativa que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

ARTIGO 22º

(Plano e orçamento)

- 1 Até 30 de Novembro de cada ano será elaborado, apreciado e submetido à aprovação, em assembleia geral ordinária, o programa de ação, juntamente com o orçamento para o ano seguinte, com a discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de atividade e com dotação separada, das verbas de pessoal e material.
- 2 No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para acorrer a despesas que não tenham sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.
- 3 Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado um terceiro orçamento suplementar.
- 4 Anualmente será enviada ao bispo diocesano quer o Relatório de Contas relativo ao exercício do ano anterior, quer o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, após a respetiva aprovação pela assembleia geral, para conhecimento e "visto" no que respeita às atividades cultuais e religiosas, tal como previsto nos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou documento bilateral que o substitua.

ARTIGO 23º

(Apuros diários e balancete mensal)

- 1 Será extraído, diariamente, um documento com o movimento de caixa verificado nesse mesmo dia.
- 2 No final de cada mês será extraído um balancete com o movimento mensal, para apreciação na reunião da mesa administrativa.

ARTIGO 24º

(Meios registrais)

Na secretaria da SCMS existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição. Os livros de contas podem ser em suporte digital.

ARTIGO 25º

(Contas do exercício)

Até 31 de março de cada ano serão apresentados para apreciação e votação da assembleia geral as contas de gerências do exercício anterior, com o respetivo relatório da mesa administrativa e parecer do definitório, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 26º

(Conta à ordem)

A SCMS terá uma conta à Ordem em qualquer instituição bancária, onde são refletidos os movimentos financeiros.



DOS ORGÃOS

SECÇÃO I

DOS ORGÃOS EM GERAL

ARTIGO 27º

(Constituição)

- 1 Os órgãos da SCMS são a assembleia geral, a mesa administrativa e o definitório ou conselho fiscal.
- 2 A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, sendo que o provedor só poderá ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.
- 3 A mesa administrativa e o definitório não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SCMS, não podendo estes, de igual forma, exercer o cargo de presidente do definitório.
- 4 Nenhum titular da mesa administrativa pode ser simultaneamente titular do definitório e ou da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 28º

(Exercício dos cargos)

- 1 O exercício de qualquer cargo, nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

- 3 Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 29º

(Funcionamento)

- 1 Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 3 São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 30º

(Deliberações nulas)

- 1 São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3 - As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou a este Compromisso, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGOº 31

(Impedimentos)

- 1 Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 Os membros da mesa administrativa não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a mesma, constando, neste caso, das atas das reuniões, os fundamentos das deliberações.
- 3 Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou de participadas desta. Considera-se que existe uma situação conflituante: se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 32°

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 As responsabilidades dos titulares dos órgãos da SCMS são as definidas nos artigos 164° e 165° do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presente Compromisso.
- 2 Além dos motivos prescritos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 33º

(Constituição e funcionamento)

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os irmãos admitidos há pelo menos, seis meses.
- 2 A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos irmãos com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de irmãos presentes.

ARTIGO 34º

(Convocação da assembleia geral)

- 1 A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu substituto, e dela deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 2 A convocatória é afixada na sede da SCMS e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada irmão. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional eletrónico e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede, se possível; a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 3 Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional eletrónico, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os irmãos.

ARTIGO 35º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

- 1 A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do definitório;

 b) – Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do definitório ou conselho fiscal;

c) - No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos.

3 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da mesa administrativa ou do definitório ou a requerimento de pelo menos, cinquenta irmãos no pleno gozo dos seus direitos sempre com a indicação expressa do assunto a tratar em pedido escrito e assinado por todos os requerentes;
- b) Qualquer irmão e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral, nos casos graves enumerados nas duas alíneas do nº 1 do art.º 63 do Estatuto para as Instituições de Solidariedade Social, alterado e republicado pelo Decreto Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro;
- c) A reunião da assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- d) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 36º

(Mesa da assembleia geral)

- 1 Compete à mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos das reuniões.
- 2 Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3 Nenhum titular da mesa administrativa ou do definitório pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 4 Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 37º

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da SCMS;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da SCMS:
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a SCMS a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 38º

(Deliberações)

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 2 É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para:
 - a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da irmandade;
 - b) Autorizar a SCMS a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- 3 No caso da alínea a) do número anterior, a dissolução da SCMS não tem lugar se, independentemente do número de votos contra, pelo menos um número de irmãos igual ao

dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Estatuto para as Instituições de Solidariedade Social, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os irmãos no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 39º

(Direito de ação)

- 1- O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral. A SCMS será representada na ação pela direção ou pelos irmãos que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
- 2 A deliberação referente ao número anterior pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 40°

- 1 Das reuniões da assembleia geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pelos membros da mesa depois de aprovada.
- 2 A assembleia geral pode delegar na sua mesa a competência para redigir a ata que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 41º

(Constituição)

- 1 A mesa administrativa é constituída pelo provedor, um vice provedor, pelo secretário da mesa, pelo tesoureiro da mesa e por um vogal efetivo.
- 2 Haverá ainda três vogais suplentes, que substituirão os mesários nas suas faltas e impedimentos de caráter permanente ou prolongado, sendo chamados pela ordem que ocupam na lista de votação. São consideradas faltas ou impedimentos prolongados, aquelas que pelas suas caraterísticas permitam à mesa administrativa, depreender que haverá ausência superior a 120 dias. Das substituições, será dado imediato conhecimento ao presidente da assembleia geral.
- 3 A mesa administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, os quais colaborarão com os mesários dos respetivos pelouros, na execução dos trabalhos concernentes a esses mesmos pelouros ou sectores, constituindo mordomias.
- 4 No caso de vacatura do cargo de provedor será o mesmo preenchido pelo vice provedor e este substituído por um suplente.

ARTIGO 42º

(Funcionamento)

- 1 A mesa administrativa é convocada pelo provedor, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.
- 2 A mesa administrativa só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 Em caso de vacatura da maioria dos lugares, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados neste Compromisso, sendo que os membros designados apenas completam o mandato.
- 4 Ao abrigo do número 1 do artigo 31º deste Compromisso, é nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 43º

(Competências)

- 1 Compete à mesa administrativa gerir a SCMS e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do definitório o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a SCMS em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, deste Compromisso e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g) Admitir irmãos;
 - h) Efetuar a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da assembleia geral;
 - i) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades da SCMS;
 - j) Promover por todos os meios legais, o desenvolvimento e a prosperidade da instituição e praticar os atos de administração que a Lei exija.
- 2 A mesa administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 44º

(Competências do provedor)

Compete ao provedor:

a) - Presidir às sessões da mesa administrativa e mordomias sectoriais quando existam;

- b) Superintender, direta ou por intermédio das pessoas que para tal efeito forem designadas, na administração da instituição e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da SCMS;
- c) Propor à mesa administrativa relatórios e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento;
- d) Sempre com respeito com o preceituado no artigo anterior deste Estatuto, despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de resolução urgente, devendo, porem neste último caso, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da mesa administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Representar a SCMS em Juízo e fora dele, quer no âmbito das suas competências quer em consequência das deliberações da mesa administrativa ou da assembleia geral;
- f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e da mesa administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume se imponham;
- g) Fomentar a qualidade e quantidade das atividades próprias da irmandade;
- h) Decidir nas reuniões da mesa, com voto de qualidade, quando o desempate se imponha;
- i) Assinar, por competência própria, ou por delegação da mesa ou da assembleia geral, os atos e contratos que obriguem a SCMS.

ARTIGO 45º

(Competências do vice-provedor)

Compete ao vice - provedor:

- a) Substituir o provedor com os mesmos poderes e atribuições, nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar e auxiliar o provedor em todas as suas funções;
- c) Assistir às reuniões da mesa e a todos os demais atos da SCMS e desempenhar quaisquer outros cargos que ele aceite e a mesa lhe confie.

ARTIGO 46º

(Competências do secretário da mesa)

Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as atas das sessões e superintender, em especial, nos serviços de secretaria e na sua organização;
- b) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da mesa administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- c) Assistir às reuniões da mesa e a todos os demais atos da SCMS e desempenhar quaisquer outros cargos que ele aceite e a mesa lhe confie.

ARTIGO 47º

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação das receitas;
- b) Orientar e fiscalizar a contabilidade da SCMS de modo a vigiar o correto circuito e arquivo de todos os documentos de receita e de despesa;
- c) Efetuar pagamentos;
- d) Assistir às reuniões da mesa e a todos os demais atos da Irmandade e desempenhar quaisquer outros cargos que ele aceite e a Mesa lhe confie.

ARTIGO 48º

(Competências do vogal efetivo)

Compete ao Vogal efetivo:

Assistir às reuniões da mesa e a todos os demais atos da SCMS e desempenhar quaisquer outros cargos que ele aceite e a mesa lhe confie.

ARTIGO 49º

(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da mesa ou as assinaturas conjuntas do provedor e do tesoureiro.
- 2 Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatoriamente uma delas do provedor ou do tesoureiro.
- 3 Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da mesa.

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

ARTIGO 50º

(Composição)

- 1 O definitório ou conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais efetivos.
- 2 Haverá simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4 Para o definitório devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

ARTIGO 51º

(Competências)

- 1 Compete ao definitório o controlo e fiscalização da SCMS, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos.
- 2 Os membros do definitório podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 Sem prejuízo do disposto legal, o definitório pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 52º

(Funcionamento)

- 1 O definitório reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre, devendo as respetivas atas serem lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.
- 2 O definitório é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 3 O definitório só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 4 Em caso de vacatura da maioria dos lugares, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados no presente Compromisso, sendo que os membros designados apenas completam o mandato.
- 5 Ao abrigo do número 1 do artigo 31º deste Compromisso, é nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 53°

(Mandato dos titulares dos órgãos)

- 1 Conforme previsto no número 1 do artigo 27º deste Compromisso, a duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, sendo que o provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 2 Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, e o exercício do mandato só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
- 3 A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. Os efeitos da posse deverão reportar-se ao dia 1 de janeiro do ano de início do mandato.
- 4 Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até àquela data, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 A assembleia geral eleitoral deve realizar-se em sessão ordinária no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, com fim específico e exclusivo de eleição dos titulares de órgãos sociais.
- 6 A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 54º

(Relação canónica)

- 1– Pelo artigo 69º do Estatuto das IPSS, aplica-se ainda para o processo eleitoral dos órgãos, o Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, ou documento bilateral que o substitua. Desta aplicação resulta que:
 - a) O processo eleitoral para a designação dos titulares dos órgãos sociais das SCMS decorrerá segundo os preceitos do presente Compromisso, aprovado pelo bispo diocesano, nos termos quer da lei canónica quer da lei civil;

- b) A lista ou as listas de candidatura, bem como as possíveis reclamações, aceites pelo presidente da mesa geral, deverão ser enviadas ao bispo diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do processo eleitoral;
- c) Após o ato eleitoral e depois de proclamados os resultados, compete ao presidente da mesa da assembleia geral conferir posse aos membros eleitos, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação por parte do bispo diocesano, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados;
- d) Em caso de não homologação, deve o bispo diocesano, no prazo de oito dias, fundamentar por escrito, perante o presidente da assembleia geral, as razões que entende curiais para a não homologação. O decreto será comunicado aos eleitos e, segundo as regras da prudência, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- e) Pode o bispo diocesano, acordado com o presidente da assembleia geral, em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excecionais, designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado e nunca superior a seis meses, para que o novo processo eleitoral seja concluído.

ARTIGO 55º

(Elegibilidade, não elegibilidade)

- 1 Têm capacidade de eleger e de ser eleitos, em escrutínio secreto, os irmãos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores e sejam irmãos há pelo menos um ano.
- 2 Não é elegível ou reelegível o titular do órgão social que tenha sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da SCMS ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 56º

(Listas)

- 1 Para o ato da eleição previsto na alínea c) do número 2 do artigo 35º, serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos devidamente rubricadas e apresentadas na secretaria da SCMS com pelo menos 15 dias antes da data das eleições.
- 2 O presidente da assembleia cessante, publicará nos locais do costume, as listas candidatas, com 10 dias de antecedência ao ato eleitoral.

- 3 As listas para a constituição da mesa da assembleia geral deverão especificar os nomes do presidente, primeiro e segundo secretários e dois suplentes. Para o definitório deverão especificar os nomes do presidente, dois vogais e dois suplentes. Para a mesa administrativa deverão especificar os nomes do provedor, vice provedor, secretário, tesoureiro, um vogal e três suplentes.
- 4 Os serviços administrativos fornecerão um caderno eleitoral de irmãos devidamente atualizado.
- 5 O presidente da assembleia geral designará uma comissão que presidirá ao ato eleitoral, podendo as listas concorrentes nomear um elemento para acompanhar a votação.
- 6 A eleição da mesa da assembleia geral, da mesa administrativa e do definitório ou, será feita por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos irmãos que reúnam as condições legais e decorrerá em local e hora a indicar na convocatória.
- 7 Considerar-se-ão eleitos os irmãos da lista que reunir o maior número de votos.
- 6 Finda a eleição, os resultados da mesma serão afixados para conhecimento público e será elaborada a respetiva ata.



DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 57º

(Aceitação de heranças, legados e doações)

- 1 A Instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados, ou doações aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
- 2 A vontade dos testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do Compromisso.

ARTIGO 58º

(Em caso de extinção)

- 1 No caso de extinção da Instituição, é designada uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 3 Em cumprimento do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro e do Compromisso e Decreto Geral Interpretativo de 2 de maio de 2011, subscrito pela União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou de documento bilateral que o substitua, o remanescente dos respetivos bens da SCMS, no caso de extinção, reverterão para outra Misericórdia ou instituição de expressão católica, com finalidades idênticas, existente ou a criar na sede ou concelho do Sabugal.
- 4 Se a SCMS for extinta como instituição de solidariedade social mas subsistir na ordem jurídica canónica, mantém a propriedade dos bens afetos a fins de caráter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

ARTIGO 59º

(Inventário)

A mesa administrativa ou quem ela designar deverá elaborar o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à SCMS, devendo estar permanentemente atualizado.

ARTIGO 60°

O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Compromissos desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal e entrará em pleno vigor logo que seja devidamente aprovado.

ARTIGO 61º

Os casos omissos deste Compromisso e dos seus regulamentos serão decididos pela assembleia geral, quando lhes não foram aplicáveis preceitos legais definidos, de acordo com a legislação em vigor. Este Compromisso, constituído por sessenta e um artigos, foi votado, favoravelmente, em assembleia geral - da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal.

Santa Casa da Misericórdia de Sabugal, 28 de março de 2015

Assembleia Geral

Presidente José Fernando de Jesus Pinto fast é ruccedo esty terres.

1º Secretário Ana Maria Días Gomes fue fleure ficos fres

2º Secretário António Manuel Taborda da Silva Manata

Mesa Administrativa

Provedor António Bernardo Morgado Gomes Dionísio

Vice-Provedor Romeu Augusto Bispo

Secretário Carla Susana Lopes Clara

Tesoureiro João Maria Pereira

Vogal José Cipriano Simões Martins